

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

WANDERSON GUEDES DE SOUSA

**CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL PARA A CRIANÇA:
UMA ABORDAGEM JURÍDICA E PSICOLÓGICA**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Nayara Maria Moura Lira Lins, Cesrei Faculdade.

1º Examinador: Prof. Me. Gustavo Giorgio Fonseca Mendonza, Cesrei Faculdade.

2º Examinador: Prof. Me. Júlio César de Farias, Cesrei Faculdade.

Campina Grande – PB

2024

CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL PARA A CRIANÇA: UMA ABORDAGEM JURÍDICA E PSICOLÓGICA

Wanderson Guedes de Sousa¹
Nayara Maria Moura Lira Lins²

RESUMO

A alienação parental é um fenômeno complexo que envolve a manipulação de crianças por um dos pais, afetando não apenas a dinâmica familiar, mas também seu bem-estar emocional e psicológico. Este estudo delimita-se na análise dos aspectos jurídicos e psicológicos da alienação parental, buscando compreender suas implicações e a necessidade de abordagens integradas acerca desse tema. Na esfera jurídica, a complexidade da alienação parental apresenta desafios significativos para o sistema legal, incluindo questões delicadas de guarda, visitação e responsabilidade parental. As leis atuais muitas vezes não estão equipadas para lidar eficazmente com esses casos, resultando em decisões judiciais inadequadas que prejudicam o bem-estar das crianças. Portanto, é crucial desenvolver abordagens legais mais sensíveis e proativas, revisando as leis existentes e implementando práticas judiciais que priorizem o melhor interesse da criança. Por outro lado, no campo psicológico, a alienação parental pode causar danos emocionais profundos nas crianças, manifestando-se em ansiedade, depressão, dificuldades de relacionamento e até distúrbios comportamentais. Esses impactos psicológicos podem se estender até a vida adulta, comprometendo o bem-estar emocional e a capacidade de formar relações saudáveis. Conclui-se que é fundamental uma abordagem integrada do Direito de Família com a psicologia e o serviço social para lidar com a alienação parental, além de práticas judiciais sensíveis e intervenções psicológicas para proteger os direitos das crianças e adolescentes afetados e promover seu bem-estar emocional e psicológico.

Palavras-chave: alienação parental; direito de família; aspectos jurídicos; aspectos psicológicos; bem-estar infantil.

ABSTRACT

Parental alienation is a complex phenomenon that involves the manipulation of children by one of the parents, affecting not only family dynamics but also their emotional and psychological well-being. This study is limited to the analysis of the legal and psychological aspects of parental alienation, seeking to understand its implications and the need for integrated approaches to this topic. In the legal sphere, the complexity of parental alienation presents significant challenges to the legal system, including delicate issues of custody, visitation and parental responsibility. Current laws are often not equipped to effectively deal with these cases, resulting in inappropriate court decisions that harm

¹ Graduando do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. E-mail: sousaguedes13@outlook.com.

² Professora do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Mestra em Direito Público e Evolução Social pela UNESA/RJ. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela UNIFIP/PB. E-mail: nayaralins@cesrei.edu.br.

children's well-being. Therefore, it is crucial to develop more sensitive and proactive legal approaches by reviewing existing laws and implementing judicial practices that prioritize the best interests of the child. On the other hand, in the psychological field, parental alienation can cause profound emotional damage to children, manifesting itself in anxiety, depression, relationship difficulties and even behavioral disorders. These psychological impacts can extend into adulthood, compromising emotional well-being and the ability to form healthy relationships. It is concluded that an integrated approach to Family Law with psychology and social work is essential to deal with parental alienation, in addition to sensitive judicial practices and psychological interventions to protect the rights of affected children and adolescents and promote their well-being emotional and psychological.

Keywords: parental alienation; family law; legal aspects; psychological aspects; child well-being.

1 INTRODUÇÃO

A alienação parental é uma situação que ocorre quando um dos genitores, de maneira intencional ou não, manipula psicologicamente a criança com o objetivo de prejudicar o vínculo dela com o outro genitor. Esse comportamento pode se manifestar de várias formas, como denegrindo a imagem do outro genitor, fazendo acusações infundadas, limitando o contato ou até mesmo proibindo visitas. Essas ações interferem diretamente na formação psicológica da criança e podem resultar em diversas consequências prejudiciais.

Em um contexto jurídico, a alienação parental é reconhecida como uma forma de abuso emocional contra a criança e uma violação dos direitos parentais. As implicações legais da alienação parental variam de acordo com as leis de cada país, mas geralmente incluem medidas para proteger o interesse superior da criança e promover o restabelecimento do relacionamento saudável com ambos os genitores. Muitos sistemas jurídicos têm disposições específicas para lidar com casos de alienação parental, como intervenções psicossociais, aconselhamento familiar e, em casos extremos, mudanças na guarda.

No âmbito psicológico, as consequências da alienação parental podem ser profundas. A criança sujeita a esse tipo de manipulação pode desenvolver sentimentos de confusão, ansiedade, culpa e lealdade dividida entre os pais. Isso pode resultar em problemas emocionais como depressão, baixa

autoestima e dificuldade em estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro. Além disso, a alienação parental pode afetar a capacidade da criança de confiar nos adultos e de desenvolver um senso de identidade seguro e estável.

É essencial abordar a alienação parental combinando abordagens jurídicas e psicológicas. Os profissionais da área jurídica precisam estar cientes das complexidades psicológicas envolvidas nesses casos para tomar decisões que realmente protejam o bem-estar da criança. Da mesma forma, os profissionais de saúde mental devem trabalhar em colaboração com o sistema jurídico para fornecer avaliações precisas e intervenções terapêuticas eficazes.

Inicialmente é preciso considerar que a alienação parental não é apenas um problema de disputa entre os pais, mas também um fenômeno que afeta diretamente o desenvolvimento e o bem-estar emocional das crianças envolvidas. O estudo desse tema requer uma abordagem que leve em consideração os aspectos legais e os psicológicos, visando vislumbrar as formas mais adequadas de proteger os direitos das crianças e promover relacionamentos saudáveis e sustentáveis dentro da família.

A alienação parental é um fenômeno complexo que tem recebido crescente atenção tanto no campo jurídico quanto no psicológico devido aos seus impactos profundos no desenvolvimento e bem-estar das crianças envolvidas. Este estudo, intitulado "Consequências da Alienação Parental para a Criança: Uma Abordagem Jurídica e Psicológica", busca compreender os aspectos legais e emocionais desse fenômeno, e explorar a interseção entre essas duas esferas, visando fornecer uma compreensão integrada do problema.

O problema de pesquisa centraliza-se na análise das implicações jurídicas e psicológicas da alienação parental, considerando suas ramificações para as crianças afetadas e para o sistema judicial. Especificamente, busca-se investigar como os processos de alienação parental impactam os direitos legais dos pais e o bem-estar emocional e psicológico das crianças envolvidas, bem como entender como esses dois aspectos se relacionam e se influenciam mutuamente.

A relevância deste estudo reside na necessidade de se aprofundar o conhecimento sobre a alienação parental e seus efeitos, a fim de informar práticas jurídicas e intervenções psicológicas mais eficazes e compassivas. A

compreensão das complexidades jurídicas e psicológicas envolvidas na alienação parental é fundamental para garantir a proteção dos direitos das crianças e promover seu desenvolvimento saudável, além de facilitar a resolução justa e equitativa de conflitos familiares.

Dessa forma, o objetivo principal desta pesquisa é realizar uma análise integrada das consequências da alienação parental. Por meio dessa abordagem integrada, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas mais abrangentes e sensíveis às necessidades das crianças e suas famílias.

2 ABORDAGEM CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE FAMÍLIA

O direito de família é um dos alicerces essenciais da estrutura social do Brasil, tal como consagrado na Constituição Federal. Os artigos 226 a 230 desta carta magna estabelecem os princípios e diretrizes que orientam as relações familiares no país. Um ponto central é o reconhecimento da família como a base da sociedade, recebendo proteção especial do Estado. Além disso, a Constituição garante a igualdade entre os cônjuges, protege os direitos das crianças e adolescentes, facilita o divórcio e assegura a proteção à união estável, independentemente de sua forma de constituição (Brasil, 1988).

Essa abordagem constitucional representa a evolução das estruturas familiares na sociedade brasileira, valorizando a diversidade e promovendo justiça e igualdade no âmbito familiar. Através desses dispositivos constitucionais, o Brasil reconhece a importância de adaptar suas leis às mudanças sociais e culturais, respeitando e protegendo os direitos e interesses de todos os membros da família, independentemente de sua configuração.

A inclusão do direito de família na Constituição representou um marco significativo, trazendo consigo uma série de aprimoramentos para a sociedade em sua totalidade. Esses aprimoramentos abrangem desde a ampliação das configurações familiares até a garantia de direitos sem retrocessos sociais, além do estabelecimento do princípio da proteção e da promoção da igualdade de gênero, destacando-se especialmente a igualdade entre os filhos.

A família, considerada a base da sociedade, desempenha um papel crucial na socialização dos indivíduos e, por isso, recebe especial atenção do

Estado, como preconizado no artigo 226 da Constituição (Castel, 2011). Esta instituição familiar é essencial para o desenvolvimento e a coesão da sociedade, refletindo assim a importância de sua proteção e promoção através de políticas públicas e legislação adequada.

A inclusão dessas disposições na Constituição reflete a evolução das concepções sociais sobre a família e busca garantir não apenas sua diversidade, mas também a equidade de direitos e oportunidades para todos os seus membros, independentemente de sua estrutura ou formação. Este avanço constitucional representa um compromisso com os valores fundamentais de justiça, igualdade e proteção dos vínculos familiares no contexto da sociedade brasileira contemporânea.

Os princípios constitucionais aplicáveis ao direito de família no Brasil são fundamentais para garantir a proteção e a promoção dos direitos relacionados à instituição familiar. A Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de direitos e princípios que são fundamentais nesse contexto. Um desses princípios é o da dignidade da pessoa humana, que se aplica a todas as áreas do direito, inclusive ao direito de família. Esse princípio preconiza que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade, independentemente de seu estado civil, orientação sexual ou qualquer outra condição (Brasil, 1988).

Os princípios constitucionais que regem o direito de família no Brasil desempenham um papel essencial na proteção e na promoção dos direitos relacionados à instituição familiar. A Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de direitos e princípios que são fundamentais nesse contexto, buscando assegurar valores e garantias fundamentais para a convivência familiar.

Um desses princípios fundamentais é o da dignidade da pessoa humana, já inscrita na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que transcende todas as áreas do direito, inclusive o direito de família. Esse princípio estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade, independentemente de seu estado civil, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal. Na esfera familiar, a aplicação desse princípio significa garantir relações familiares pautadas no respeito mútuo, na igualdade de direitos e na proteção integral dos membros da família.

A dignidade da pessoa humana no contexto do direito de família implica reconhecer a autonomia e a liberdade das pessoas para formar suas famílias de acordo com suas escolhas e valores, sem discriminação ou preconceito. Além disso, esse princípio orienta a atuação do Estado na criação e implementação de políticas públicas que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e garantam a proteção dos direitos fundamentais de todos os indivíduos, especialmente crianças e adolescentes.

A inclusão do princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito do direito de família reflete o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro em promover uma convivência familiar baseada no respeito mútuo, na igualdade e na dignidade de todos os seus integrantes, consolidando assim os valores fundamentais da justiça e da inclusão social (Tartuce, 2007).

Assim sendo, a aplicação das leis deve visar à equidade, evitando discriminações injustificadas entre pessoas de diferentes condições. Além do compromisso com a dignidade humana, a Constituição Federal ressalta a importância da solidariedade, conforme destacado por Lobo (2013). No contexto do Direito de Família, o Princípio da Solidariedade Familiar emerge como um elemento crucial.

Segundo a visão de Lobo, a base essencial desse princípio está refletida no inciso I do artigo 3º da Constituição. No capítulo dedicado à família, esse princípio se expressa claramente nos deveres atribuídos à sociedade, ao Estado e à própria família de proteger o núcleo familiar, as crianças, os adolescentes e as pessoas idosas.

A aplicação dos princípios constitucionais no âmbito do Direito de Família busca garantir não apenas a igualdade perante a lei, mas também promover relações familiares baseadas na solidariedade e na proteção mútua entre seus membros. O princípio da solidariedade familiar implica que todos os integrantes da família têm responsabilidades recíprocas e devem cooperar para o bem-estar e o desenvolvimento de cada um, especialmente das crianças, adolescentes e pessoas idosas que demandam cuidado e proteção especial (Scheleder; Tagliari, 2008).

Nesse contexto, a interpretação e aplicação do Direito de Família devem considerar não apenas os aspectos legais, mas também os princípios éticos e

humanitários que visam fortalecer os laços familiares e promover uma convivência saudável e harmoniosa dentro da sociedade brasileira.

Para além dos conceitos de equidade e solidariedade familiar, o direito de família abarca a essência do princípio da igualdade entre homens e mulheres, o qual não se restringe apenas às esferas sociais e profissionais, mas se estende de maneira crucial ao âmbito familiar. Este princípio intrínseco busca não apenas assegurar que homens e mulheres usufruam de direitos e deveres equitativos, mas também confronta e condena qualquer forma de discriminação de gênero nas relações familiares. Ao reconhecer e promover a igualdade, visa-se estabelecer um ambiente familiar pautado na justiça, respeito mútuo e oportunidades equitativas para todos os seus membros.

A igualdade entre homens e mulheres no contexto do direito de família representa um avanço significativo na busca por relações familiares mais inclusivas e harmoniosas. Esse princípio desafia os estereótipos de gênero arraigados na sociedade, garantindo que homens e mulheres tenham voz igualitária e participação equitativa nas decisões e responsabilidades familiares. Mais do que simplesmente assegurar direitos formais, a igualdade de gênero no âmbito familiar promove uma mudança cultural que valoriza a diversidade e promove o respeito às escolhas individuais dentro da família (Abreu, 2024).

Ao eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, o direito de família contribui para a construção de lares mais justos e acolhedores, nos quais todos os membros possam desenvolver seu potencial e contribuir para o bem-estar coletivo. Portanto, a igualdade entre homens e mulheres no contexto familiar não é apenas um princípio jurídico, mas também um valor fundamental que fortalece os laços familiares e promove a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Além disso, o princípio da solidariedade familiar é fundamental no direito de família, representando um pilar essencial que vai além de simples interações entre seus membros. Esse princípio estabelece que a família constitui uma rede de apoio intrínseca, na qual cada integrante se compromete a apoiar os outros em todas as dimensões da vida. Essa solidariedade engloba não apenas o suporte financeiro em momentos de necessidade, mas também

inclui o oferecimento de apoio emocional, compreensão afetiva e compartilhamento das responsabilidades familiares (Abreu, 2024).

Ao incorporar esses princípios ao cerne das relações familiares, não apenas se fortalece a estrutura familiar, mas também se estabelece uma base sólida para a formação de indivíduos mais conscientes, respeitosos e comprometidos com a construção de uma sociedade onde a igualdade e a solidariedade se entrelaçam para formar laços duradouros e saudáveis.

A Igualdade entre Filhos é outro princípio importante do direito de família, sendo expressamente previsto no artigo 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1.596 do Código Civil. De acordo com essas disposições, os filhos, independentemente de sua origem (seja de relação matrimonial, união estável ou adoção), têm os mesmos direitos e qualificações. Qualquer tipo de discriminação em relação à filiação é expressamente proibida, promovendo assim a igualdade e a proteção dos direitos dos filhos perante a lei.

Esses princípios fundamentais do direito de família não apenas refletem os valores sociais e constitucionais do país, mas também estabelecem um arcabouço jurídico que busca garantir a harmonia e a justiça dentro das relações familiares, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável de todos os seus membros.

O princípio da igualdade representa um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, ecoando desde os primórdios da Constituição de 1988, conforme proclamado em seu preâmbulo. Esse princípio essencial não se restringe apenas à sua menção no artigo 5º; ele permeia de forma substancial o campo do direito de família, encontrando expressão notável no contexto da filiação, especialmente no artigo 227, § 6º.

Conforme argumentado por Castel (2011), esse dispositivo legal consolida a noção de igualdade absoluta entre todos os filhos, abolindo definitivamente o antigo paradigma que discriminava entre filiação legítima e ilegítima. Atualmente, todos são reconhecidos simplesmente como filhos, independentemente das circunstâncias de sua concepção, seja dentro ou fora do matrimônio, e independentemente de sua origem biológica. Esse marco representa não apenas uma mudança jurídica, mas também uma transformação mais ampla na mentalidade social, assegurando que todos os

filhos desfrutam dos mesmos direitos e oportunidades, independentemente das circunstâncias de seu nascimento.

Essa evolução reflete não apenas um avanço legal, mas também um compromisso profundo com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A igualdade na filiação não apenas elimina barreiras discriminatórias, mas também contribui para a criação de um ambiente em que cada indivíduo, independentemente de sua origem, possa desenvolver-se plenamente, fortalecendo os laços familiares e a coesão social.

Compreende-se que a liderança familiar se desenvolve em um contexto de colaboração democrática, levando em conta as opiniões e perspectivas dos filhos. Esse modelo de liderança compartilhada é respaldado pelo artigo 1.567, o qual estipula que a gestão da sociedade conjugal será realizada em conjunto pelo marido e pela esposa, sempre visando o interesse mútuo do casal e o bem-estar dos filhos. Essa disposição legal reafirma a importância da colaboração e do diálogo entre os cônjuges ou companheiros, independentemente da estrutura familiar.

A valorização da liderança compartilhada reflete-se no princípio mais amplo da igualdade entre cônjuges e companheiros, consagrado no artigo 226, parágrafo 5º, da Constituição Federal, e no artigo 1.511 do Código Civil. Essa igualdade vai além da simples formalidade de direitos e deveres, buscando garantir uma participação equitativa e uma influência mútua dos parceiros em todas as esferas da vida conjugal.

Nesse contexto, o artigo 1.565 do Código Civil enfatiza que no casamento, homens e mulheres assumem reciprocamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos familiares. Esse princípio reflete o compromisso de promover uma dinâmica familiar baseada na colaboração e na parceria, onde a liderança pode ser exercida de forma conjunta, considerando as habilidades e preferências individuais de cada membro do casal.

A liderança compartilhada na gestão da vida familiar não apenas fortalece os vínculos conjugais, mas também contribui para a construção de um ambiente familiar mais democrático e inclusivo, onde todos os membros têm voz e participação ativa nas decisões que afetam suas vidas. Essa abordagem ressalta a importância de uma dinâmica familiar saudável e equilibrada,

independentemente da configuração específica da família, visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento integral de seus integrantes.

Explorando os fundamentos constitucionais que regem o direito familiar, é essencial destacar o princípio da proteção à criança e ao adolescente como um dos pilares fundamentais. A Constituição estabelece de forma clara a responsabilidade conjunta da família, sociedade e Estado em garantir os direitos desses grupos, conferindo-lhes prioridade absoluta nas políticas públicas. Esse compromisso com o bem-estar e a proteção integral das crianças e adolescentes é evidenciado no princípio do melhor interesse da criança, presente no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, bem como no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esses dispositivos legais têm o propósito de assegurar de forma integral e prioritária os direitos fundamentais das crianças, garantindo sua proteção em todos os aspectos relevantes para seu desenvolvimento saudável e digno. Para que isso ocorra como previsto, é imperativo que a família, a sociedade e o Estado cumpram o dever de garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, é fundamental protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme estabelecido na legislação vigente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) reforça esses princípios em seus dispositivos legais. O artigo 3º destaca que a criança e o adolescente possuem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O artigo 4º do mesmo estatuto estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende diversos aspectos, como a primazia de receber

proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas, e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O artigo 5º do Estatuto reforça que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Estes dispositivos legais não apenas afirmam os direitos das crianças e adolescentes, mas também estabelecem um compromisso coletivo e constitucional de proteção e promoção integral de seu bem-estar e dignidade em nossa sociedade.

3 ASPECTOS JURÍDICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Do ponto de vista jurídico, a alienação parental é considerada uma violação dos direitos parentais e do direito da criança a um relacionamento saudável com ambos os genitores. Os sistemas legais têm o dever de proteger os direitos da criança e intervir em casos de alienação parental para garantir seu bem-estar emocional e psicológico.

De acordo com Silva (2011), a Alienação Parental é descrita como o processo de influenciar a criança a rejeitar o pai ou mãe que é o alvo dessa alienação. Por outro lado, a Síndrome da Alienação Parental representa o conjunto de sintomas que a criança pode desenvolver como resultado dos atos de Alienação Parental, embora nem sempre todos os sintomas estejam presentes.

Os tribunais podem adotar medidas para prevenir e combater a alienação parental, incluindo avaliações psicológicas, mediação familiar, ordens judiciais para garantir o contato adequado com o genitor alienado e até mesmo alterações na guarda, se necessário para proteger os interesses da criança.

De acordo com o Ministério Público do Paraná (MPPR, 2024), nos casos em que há suspeita de alienação parental durante procedimentos conduzidos pelas Varas de Família, o processo recebe prioridade na sua tramitação, com a

participação obrigatória do Ministério Público, e o juiz adota medidas necessárias para proteger a integridade psicológica da criança ou adolescente.

Nesse contexto, o juiz, ouvido o Ministério Público, determina urgentemente medidas provisórias para preservar a integridade psicológica da criança ou adolescente, garantindo sua convivência com o genitor prejudicado ou promovendo a aproximação efetiva entre ambos, quando necessário. Se há indícios de alienação parental, o juiz pode solicitar a elaboração de um laudo da situação por meio de perícia psicológica ou biopsicossocial (MPPR, 2024).

A alienação parental é reconhecida como um problema sério e prejudicial nos sistemas jurídicos, exigindo intervenções específicas para proteger os direitos da criança e restaurar relacionamentos familiares saudáveis e equilibrados. Essa prática abusiva deve ser abordada com sensibilidade e diligência para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças envolvidas.

A propósito dessa questão, o artigo 3º da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ressalta que crianças e adolescentes são portadores de direito a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, destacando sua plena capacidade jurídica em relação a esses direitos (Brasil, 1990). No entanto, é importante reconhecer que a criança, sendo um ser em desenvolvimento, está em dependência de outros para sua sobrevivência e bem-estar, merecendo os melhores cuidados para que se desenvolva bem. Essa dependência é uma condição essencial e inegável, uma vez que a criança não possui a autonomia necessária para seu próprio crescimento físico, emocional e intelectual no seio da família, das outras instituições e da sociedade.

O reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes nos termos do Estatuto implica na garantia de direitos legais e na responsabilidade coletiva de assegurar seu desenvolvimento pleno e saudável. Esse processo envolve proteger os direitos básicos, como alimentação, moradia e educação, e oferecer um ambiente seguro e estimulante para que possam florescer (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente confere direitos individuais e reflete a interdependência entre a criança e a sociedade. Garantir esses direitos é um ato legal e compromisso ético e moral que reconhece a

importância de cuidar e nutrir as gerações futuras, cuja proteção deve ter início no ambiente familiar.

No contexto abordado, é inegável que os adultos, ao desempenharem papéis fundamentais no cuidado das crianças, possuam ferramentas de poder, autoridade e, em alguns casos, potencialmente, de opressão sobre os mais jovens. A garantia e a prática dos direitos fundamentais da criança adquirem, assim, uma complexidade peculiar e sensível. Deve-se reconhecer que a criança, por si só, não tem a capacidade de reivindicar o respeito aos seus direitos e, para que esses direitos sejam efetivamente respeitados, ela depende da intervenção de terceiros.

Diante desse cenário, torna-se imperativo estabelecer mecanismos que assegurem a proteção da criança e ampliem o escopo de supervisão exercido pela família, sociedade e Estado. De acordo com Ramos (2002), tais mecanismos devem ser concebidos de forma a garantir a proteção dos direitos fundamentais da criança, mas também a promoção de um ambiente que favoreça seu desenvolvimento saudável e integral.

Nesse sentido, é recomendável a instituição de políticas e estruturas que empoderem a criança, proporcionando-lhe voz e participação nas decisões que afetam suas vidas. Além disso, é vital capacitar os adultos que estão diretamente envolvidos no cuidado das crianças, garantindo que entendam e respeitem os direitos e necessidades específicas dos mais jovens.

A abordagem dessas questões requer envolver educação, sensibilização e a criação de redes de apoio abrangentes. Os esforços para proteger e promover os direitos das crianças devem ser integrados em todas as esferas da sociedade, desde a legislação e políticas públicas até a prática individual e comunitária. Garantir os direitos fundamentais das crianças trata-se de evitar violações e de criar um ambiente em que cada criança possa florescer e alcançar seu potencial máximo, contribuindo positivamente para a sociedade como um todo (Carvalho, 2024).

De acordo com Biscotto (2024), a alienação parental é um fenômeno complexo e prejudicial que frequentemente ocorre em meio a conflitos familiares, especialmente após separações ou divórcios contenciosos. Esse fenômeno envolve a manipulação de uma criança por um dos pais, ou até mesmo por ambos, com o propósito de prejudicar ou romper os laços afetivos

com o outro genitor, conhecido como genitor alienado. Conforme Biscotto, no campo jurídico, a alienação parental é reconhecida como uma forma de violência psicológica contra a criança e o genitor alienado. É considerada uma séria violação dos direitos fundamentais da criança, incluindo o direito a uma convivência familiar saudável e ao amor de ambos os pais.

A alienação parental pode se manifestar de diversas formas, como denegrir a imagem do genitor ausente aos olhos da criança, dificultar o contato ou as visitas, manipular ou distorcer informações para influenciar negativamente a percepção da criança sobre o genitor alvo. Essas ações têm o potencial de causar danos emocionais profundos na criança, além de afetar negativamente o desenvolvimento saudável de sua identidade e relacionamentos familiares (Noronha; Romero, 2021).

É importante ressaltar que a alienação parental não afeta apenas o genitor alvo, mas compromete diretamente o bem-estar da criança, prejudicando seu direito fundamental de manter laços afetivos saudáveis com ambos os pais e demais familiares. Como se depreende de Noronha e Romero (2021), esse tipo de comportamento pode ter repercussões no desenvolvimento na vida da criança, influenciando sua autoestima, confiança e estabilidade emocional.

Dada a gravidade desse problema, o sistema jurídico deve estar equipado com medidas eficazes para identificar, prevenir e remediar casos de alienação parental. Isso pode incluir a implementação de procedimentos judiciais ágeis, avaliações psicológicas especializadas para detectar sinais precoces de alienação e intervenções terapêuticas que visem restaurar e fortalecer os vínculos familiares saudáveis. Além disso, é essencial investir em educação e conscientização tanto para profissionais do direito quanto para a sociedade em geral, a fim de reconhecer os sinais de alienação parental e promover abordagens eficazes para proteger o interesse superior da criança.

O MPPR (2024) considera a alienação parental como uma questão de extrema sensibilidade no contexto do direito de família, devido ao potencial impacto negativo nos aspectos psicológicos e emocionais das relações entre pais e filhos. Essa prática representa qualquer tipo de interferência na formação psicológica de uma criança ou adolescente, promovida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que exerça autoridade, guarda ou

supervisão sobre a criança ou adolescente. Frequentemente, essa conduta tem como objetivo prejudicar o vínculo entre a criança ou adolescente e um dos genitores.

A alienação parental é uma clara violação do direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, constituindo também uma falha nas responsabilidades inerentes à autoridade parental, tutela ou guarda. Esse fenômeno pode resultar em consequências psicológicas devastadoras para as crianças, incluindo ansiedade, confusão emocional e sentimentos de culpa. Além disso, a alienação parental pode gerar consequências de longo prazo nas relações familiares, com impactos que perduram até a vida adulta (Dall'Acqua, 2021)

Diante disso, é necessário abordar e enfrentar a alienação parental com seriedade e sensibilidade, implementando medidas eficazes para proteger os direitos das crianças e adolescentes envolvidos. Isso inclui intervenções legais e psicossociais que visam preservar os laços familiares saudáveis e promover o bem-estar emocional dos menores. A conscientização pública sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental e a educação sobre técnicas de comunicação e resolução de conflitos também são fundamentais para prevenir e lidar com esse tipo de abuso emocional.

Casos de alienação parental são frequentemente observados nos tribunais de família, especialmente em contextos de divórcios contenciosos nos quais a disputa pela custódia dos filhos é um ponto central. Essa dinâmica adversa acarreta uma série de efeitos negativos, não apenas para os pais envolvidos, mas principalmente para as crianças e adolescentes afetados (MPPR, 2024).

A alienação parental nesses casos pode desencadear uma série de impactos emocionais, psicológicos e comportamentais prejudiciais. Para os filhos, a exposição a conflitos parentais intensos e à manipulação emocional pode causar ansiedade, confusão, sentimentos de culpa e insegurança. As crianças podem ser colocadas em situações de lealdade, forçadas a escolher um dos pais em detrimento do outro, o que é extremamente prejudicial para seu desenvolvimento emocional saudável.

Além disso, os pais que são vítimas de alienação parental enfrentam um alto grau de estresse e angústia emocional. A manipulação e a difamação por

parte do ex-cônjuge podem afetar profundamente sua autoestima e capacidade de manter uma relação saudável com seus filhos. Esse ambiente hostil também pode dificultar a capacidade dos pais de cooperar entre si em assuntos relacionados à criação dos filhos, o que pode ter implicações de longo prazo no bem-estar da família como um todo (Rocha, 2024)

É lamentável que, em meio a conflitos conjugais, o bem-estar e o interesse primordial das crianças muitas vezes sejam deixados de lado. Nesses momentos, a Lei de Alienação Parental se torna um importante recurso legal para proteger os direitos e o desenvolvimento saudável dos filhos. A Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, define a alienação parental como qualquer conduta que interfira negativamente na constituição psicológica da criança ou adolescente, promovida por um dos pais, avós ou qualquer pessoa que detenha autoridade, guarda ou vigilância sobre eles (Brasil, 2010).

Essas ações têm o propósito de induzir o repúdio ou alienação da criança em relação a um dos genitores, prejudicando assim a criação ou manutenção dos laços afetivos e familiares. A alienação parental é um grave problema que pode causar danos emocionais profundos nas crianças, afetando negativamente sua autoestima, segurança emocional e confiança nos relacionamentos.

A legislação existente visa proteger as crianças contra esse tipo de manipulação emocional e prejudicial. É fundamental que as autoridades judiciais e os profissionais envolvidos nos casos de disputa familiar estejam atentos aos sinais de alienação parental e ajam de forma decisiva para preservar o bem-estar dos menores. A Lei de Alienação Parental oferece uma base legal para investigar, combater e punir essas práticas nocivas, buscando sempre o melhor interesse das crianças e a garantia de um ambiente familiar saudável e acolhedor (Brasil, 2010).

Portanto, é fundamental que os profissionais do sistema judiciário estejam capacitados para identificar e abordar adequadamente os casos de alienação parental, protegendo os interesses e o bem-estar das crianças. Intervenções psicológicas e legais adequadas são essenciais para ajudar as famílias a superarem conflitos de forma construtiva, priorizando sempre o melhor interesse dos menores envolvidos.

4 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL PARA A CRIANÇA

A alienação parental é um fenômeno complexo que pode ter profundas consequências psicológicas para as crianças envolvidas. Quando um dos pais manipula a percepção da criança em relação ao outro genitor, a criança pode desenvolver uma série de problemas emocionais, comportamentais e cognitivos. Essas dificuldades variam em intensidade e podem se manifestar como ansiedade, depressão e uma série de outros distúrbios que comprometem o desenvolvimento saudável da criança.

Ansiedade e depressão são duas das consequências emocionais mais frequentemente observadas em crianças que passam por processos de alienação parental. A profundidade e complexidade desses impactos podem variar dependendo da intensidade e duração da alienação, bem como do suporte social e psicológico disponível para a criança.

A ansiedade em crianças alienadas pode se manifestar de diversas formas. Uma dessas formas é o transtorno de ansiedade de separação, caracterizado por uma ansiedade persistente e intensa quando a criança está longe de casa ou separada de pessoas a quem é apegada, geralmente os pais. Embora a maioria das crianças experimente algum grau de ansiedade de separação, essa ansiedade normalmente diminui com o tempo (Elia, 2023).

No entanto, crianças com esse transtorno frequentemente choram e imploram para que a pessoa não as deixe e, após a separação, ficam obcecadas com a ideia de reencontrá-la. Algum grau de ansiedade de separação é normal, especialmente nas crianças mais novas, que percebem quando uma pessoa a quem são apegadas se afasta, normalmente a mãe, mas pode ser qualquer dos pais ou um(a) cuidador(a). No transtorno de ansiedade de separação, a ansiedade é muito mais intensa e excede o que seria esperado para a idade e o nível de desenvolvimento da criança (Elia, 2023).

Já as crianças com transtorno de ansiedade generalizada (TAG) manifestam medo excessivo, preocupações incessantes e sentimentos de pânico exagerados diante de várias situações. Elas estão continuamente tensas, transmitindo a impressão de que qualquer evento pode gerar

ansiedade. Essas crianças estão sempre muito inquietas com o julgamento dos outros sobre seu desempenho em diversas áreas e precisam constantemente de reafirmação e tranquilização. Demonstrem dificuldade para relaxar, queixas físicas sem causa aparente e sinais de hiperatividade autonômica, como palidez, sudorese, respiração acelerada, tensão muscular e estado de alerta aumentado. Frequentemente, essas crianças tendem a ser autoritárias, tentando controlar os outros para que se comportem de maneira a tranquilizá-las (Bernstein; Borchardt; Perwien, 1996; American Psychiatric Association [APA], 1994).

Além dos aspectos relativos à ansiedade, os acerca da depressão devem ser considerados. A depressão em crianças alienadas também se manifesta de várias formas, como tristeza persistente, baixa autoestima, anedonia e sintomas físicos.

A alienação parental resulta em consequências profundamente devastadoras, provocadas pela perda de um relacionamento que anteriormente servia como um pilar fundamental na vida da criança. Essa perda pode ser tão impactante quanto a morte de um dos pais, avós, familiares próximos ou amigos íntimos. Tal ruptura gera uma série de consequências emocionais e psicológicas na criança, que pode desenvolver distúrbios psicológicos severos e, em alguns casos, transtornos psiquiátricos (Souza, 2010).

Esses problemas de saúde mental frequentemente se prolongam ao longo da vida, comprometendo o bem-estar emocional e a capacidade de formar relações saudáveis. É essencial que a criança desenvolva uma visão equilibrada e positiva de ambos os pais, sem que pensamentos negativos sobre um dos genitores sejam induzidos ou implantados. A construção dessa percepção equilibrada é crucial para o desenvolvimento emocional e psicológico saudável da criança, prevenindo assim os danos a longo prazo que a alienação parental pode causar (Souza, 2010).

De acordo com Bastos e Luz (2008), crianças submetidas à Alienação Parental frequentemente experimentam uma ruptura profunda em sua personalidade e enfrentam uma variedade de distúrbios comportamentais, os quais têm um impacto direto em sua jornada de crescimento e interação na sociedade. É comum observar casos recorrentes de depressão, abuso de

substâncias como drogas e álcool, que são considerados sintomas intimamente associados à síndrome de alienação parental.

Além disso, outras manifestações de doenças psicossomáticas também surgem como resultado desse ambiente adverso. Todos esses fatores exercem uma influência negativa sobre o percurso educacional da criança, uma vez que refletem uma notável dificuldade de concentração e aprendizagem. Conseqüentemente, a capacidade da criança de se envolver de maneira eficaz no ambiente escolar fica comprometida, contribuindo para um ciclo de dificuldades e desafios adicionais (Bastos; Luz, 2008).

Os conflitos que emergem em situações de alienação parental são vastos e impactantes. Comumente observados, eles abrangem desde a ansiedade e o medo até o isolamento e desequilíbrio emocional, refletindo uma profunda falta de confiança e até mesmo uma divisão na personalidade da criança. A hostilidade e a melancolia também são sintomas comuns, muitas vezes acompanhados por dificuldades significativas no desempenho acadêmico e um sentimento de repulsa em relação a certas figuras ou situações (Souza, 2014).

Além disso, a criança pode experimentar desregulação hormonal, episódios de crise e uma persistente idealização da figura paterna, mesmo diante de circunstâncias adversas. Como consequência desse ambiente desafiador, a criança absorve esses padrões comportamentais, aprendendo a manipular pessoas e situações, a mentir compulsivamente e a atribuir injustamente a culpa ao outro genitor. Também enfrenta dificuldades em estabelecer identidades sociais e sexuais saudáveis, demonstra intolerância com as diferenças e frustrações e exibe sintomas emocionais e físicos semelhantes aos de uma vítima de abuso (Souza, 2014).

Para a criança, o divórcio dos pais frequentemente se traduz em uma sensação de rejeição pessoal ou abandono, uma vez que ela não consegue compreender porque um dos pais deixou de amá-la. Esse período é marcado por um turbilhão de emoções, incluindo sentimentos de culpa, desamparo, impotência e insegurança (Trindade, 2010).

Outra ramificação significativa é a restrição do campo de visão da criança, onde ela gradualmente passa a perceber a realidade de maneira distorcida, focando apenas no que lhe é conveniente. Há uma inclinação para

que, ao alcançar a vida adulta, a criança que sofreu alienação parental reproduza padrões semelhantes, buscando alienar seus próprios filhos. Essa perpetuação do ciclo de alienação pode resultar em dificuldades significativas de integração social, potencialmente levando a fracassos profissionais e complicações nos relacionamentos interpessoais (Fonseca, 2006).

Trindade (2010) destaca a complexidade emocional enfrentada pelas crianças durante o divórcio dos pais, enfatizando a sensação de rejeição e abandono que muitas vezes experimentam. Essa perspectiva ressalta a importância de compreender os sentimentos e a confusão emocional das crianças nesse momento delicado.

No entanto, Fonseca (2006) oferece uma análise complementar ao ressaltar a consequência a longo prazo da alienação parental, destacando como a distorção da realidade pode afetar profundamente a criança, moldando suas percepções e comportamentos na vida adulta. A discussão sobre a perpetuação do ciclo de alienação através das gerações sublinha a necessidade de intervenção e suporte adequados para interromper esse padrão prejudicial.

Crianças envolvidas em conflitos parentais podem apresentar diversos sintomas como angústia, ansiedade, dificuldades nas interações pessoais e sociais, agressividade, dificuldade de amar ou de expressar emoções, depressão e somatização. Todavia, deve-se reconhecer que nem todos esses sinais são resultado direto de uma suposta alienação parental. Às vezes, esses sintomas refletem um conflito de lealdade, uma ambivalência dolorosa entre querer e não querer encontrar o genitor, entre sentir afeto e culpa por gostar de alguém que, em algum momento, magoou a mãe ou o pai (Freitas M., 2023).

Quando a alienação parental está em jogo, os sinais comportamentais podem variar amplamente, com a rejeição ao genitor alienado sendo o mais clássico e evidente. Isso pode se manifestar quando a criança recusa morar ou visitar o genitor alienado, ecoa as críticas e discursos do genitor alienador, e se torna aliada deste último, sentindo-se segura de que está agindo corretamente. Diante dessa complexidade, segundo Freitas A. (2023), a perícia técnica deve ser minuciosa e cuidadosa para identificar as prováveis causas dos sintomas apresentados pela criança. É fundamental compreender o contexto dos

conflitos parentais e as dinâmicas familiares para uma avaliação precisa e justa, visando o bem-estar da criança e a resolução adequada dos conflitos.

A compreensão das consequências da alienação parental e a intervenção adequada são cruciais para proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças. Medidas preventivas e de suporte são essenciais para evitar que essas crianças carreguem os efeitos negativos dessa experiência para a vida adulta. Promover um ambiente de apoio e encorajamento, onde a criança possa manter uma visão equilibrada de ambos os pais, é fundamental para seu desenvolvimento saudável e para romper o ciclo prejudicial da alienação parental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos aspectos jurídicos e psicológicos da alienação parental reforça a urgência de uma abordagem mais aprofundada e especializada no campo do Direito de Família. A complexidade desse fenômeno, que envolve não apenas questões legais, mas também repercussões emocionais e psicológicas profundas nas crianças e adolescentes afetados, demanda uma atenção mais detalhada por parte dos estudiosos e profissionais do direito.

No âmbito jurídico, a alienação parental apresenta desafios significativos para o sistema legal, uma vez que envolve questões delicadas de guarda, visitação e responsabilidade parental. As leis e políticas atuais muitas vezes não estão adequadamente equipadas para lidar com casos de alienação parental de forma eficaz, o que pode resultar em decisões judiciais injustas ou inadequadas que prejudicam o bem-estar das crianças envolvidas.

Portanto, é recomendável que o campo do Direito de Família se aprofunde no estudo da alienação parental, desenvolvendo abordagens legais mais sensíveis e proativas para lidar com esse fenômeno. Isso inclui a revisão e atualização das leis existentes, a fim de garantir uma proteção mais eficaz dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a implementação de práticas judiciais que priorizem o melhor interesse da criança em casos de alienação parental.

Além disso, é fundamental que os profissionais do direito que atuam na área de Direito de Família recebam treinamento e capacitação específicos

sobre alienação parental, para que possam identificar, avaliar e abordar adequadamente esse problema em seus casos. Isso inclui a compreensão das dinâmicas familiares envolvidas na alienação parental, a fim de tomar decisões informadas e justas que protejam o bem-estar das crianças.

No entanto, é importante ressaltar que uma abordagem eficaz para lidar com a alienação parental não pode ser puramente legal. Deve haver uma colaboração estreita entre o Direito de Família e outras disciplinas, como a psicologia e o serviço social, para garantir uma resposta abrangente e integrada a esse fenômeno. Assim, espera-se ser possível desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção que preservem os direitos das crianças e adolescentes e promovam seu bem-estar emocional e psicológico.

REFERÊNCIAS:

BASTOS, Eliene Ferreira Bastos; LUZ, Antônio Fernandes da. (Coord.). **Família e Jurisdição II**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p.15-19.

BERNSTEIN, Gail A.; BORCHARDT, CARRIE M.; PERWIEN Amy R. Anxiety disorders in children and adolescents: a review of the past 10 years. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, v. 35, p.1110-1119, 1996. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/journal-of-the-american-academy-of-child-and-adolescent-psychiatry>. Acesso em 12 maio de 2024.

BISCOTTO, Arthur. Alienação parental: conceito, implicações jurídicas e estratégias de atuação. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alienacao-parental-conceito-implicacoes-juridicas-e-estrategias-de-atuacao/2168791953>. Acesso em: 28 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12318&ano=2010&ato=b55ATVq1keVpWT187>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CARVALHO, Raissa. Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: desafios e perspectivas. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/protexao-integral-a-crianca-e-ao-adolescente/2412979834>. Acesso em: 28 abr. 2024.

DALL'ACQUA, Juliana Gomes. **Alienação parental e as falsas denúncias**. IBDFAM, 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1631/Aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+e+as+falsas+den%C3%BAncias+>. Acesso em: 27 abr. 2024.

ELIA, Josephine. Transtorno de ansiedade de separação. **Manual MSD – Versão Saúde Para a Família**, maio, 2023. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-infantil/dist%C3%BArios-da-sa%C3%BAde-mental-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes/transtorno-de-ansiedade-de-separa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 15 maio 2024.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de Alienação Parental. **Pediatria**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 162-168, 2006. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-450851>. Acesso em: 15 maio 2024.

FREITAS, Maria Arlinda Reis de Marques. **Efeitos da alienação parental na criança** – a visão da psicanálise lacaniana. IBDFAM, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1993/Efeitos+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+na+crian%C3%A7a+%E2%80%93+a+vis%C3%A3o+da+psican%C3%A1lise+lacanian>. Acesso em: 12 maio 2024.

GARDNER, R. **Alienação Parental**: Richard Gardner. Traduzido. 2 – “Fatos Básicos Sobre a Síndrome da Alienação Parental”. 2001. Disponível em: <https://julianotrindade.com.br/alienacao-parental-richard-gardner-traduzido-2-fatos-basicos-sobre-a-sindrome-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **Direito de Família** – Alienação Parental. MPPR, 2024. Disponível em: bit.ly/44mKeoA. Acesso em: 25 abr. 2024.

NORONHA, João Luiz de Almeida Mendonça; ROMERO, Leonardo Dalto. **A lei da alienação parental**: da inconsequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente. IBDFAM, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3QqJVDA>. Acesso em: 28 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948.

PINHO, M. A. G. **Alienação parental**. Jus Navigandi, 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13252/alienacao-parental>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RAMOS, P. P. O. C. A guarda compartilhada como direito fundamental da criança. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 15, p. 213-222, 2002. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2537349/Patricia_Pimente1_de_Oliveira_Chambers_Ramos.pdf. Acesso em: 28 abr. 2024.

ROCHA, Ivenise. Os perigos da alienação parental. **Jusbrasil**, 2024. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-perigos-da-alienacao-parental/2145678956>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SCHAEFER, A. P. **A alienação parental e a violação aos direitos da personalidade**. 2014. 350 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/49W1Zwg>. Acesso em: 09 abr. 2024.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; TAGLIARI, Renata Holzbach. **O princípio da solidariedade, a teoria humanista e os direitos humanos fundamentais como meios de valorização do afeto quando do estabelecimento de vínculos de filiação**. IBDFAM, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3JWE7hG>. Acesso em: 02 maio 2024

SILVA, Denise Maria Perissine da. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental: o que é isso?** 2. ed. São Paulo: Armazém do Ipê, 2011.

SOUZA, Analícia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos da família**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. São Paulo: Leme, 2014.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do Direito de Família Brasileiro (1)**. IBDFAM, 2007. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/artigos/308/Novos+princ%C3%ADpios+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+Brasileiro+\(1\)](https://ibdfam.org.br/artigos/308/Novos+princ%C3%ADpios+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+Brasileiro+(1)). Acesso em: 02 mai. 2024.

TRINDADE, Jorge. Síndrome de alienação parental (SAP). In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 21-32.